

Processo n.: @CON 19/00071336

Assunto: Consulta - Possibilidade de avaliação de desempenho por competência de forma distinta conforme a atividade desenvolvida e o nível de formação do avaliado

Interessado: Paulo César Lamin

Unidade Gestora: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

Unidade Técnica: AJUR

Decisão n.: 734/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por não preencher os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 104 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), em consonância com os limites da competência do Tribunal de Contas estabelecida para o instituto da Consulta, nos termos dos incisos XII do art. 59 da Constituição Estadual e inciso XV do art. 1º da Lei Orgânica do TCE/SC.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado nominado acima.

Ata n.: 55/2019

Data da sessão n.: 19/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC